



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 091/2017

OBJETO: Supressão de linha Curitiba (PR) – Santa Maria (RS), operada pela empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., prefixo nº 09-0020-00.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(s): 50500.368432/2017-17

PROPOSIÇÃO DMR: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa Auto Viação Catarinense Ltda., no qual solicita a supressão da linha Curitiba (PR) – Santa Maria (RS), prefixo nº 09-0020-00, em razão do baixo índice de aproveitamento do serviço.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio do requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em 12 de julho de 2017 (fls. 02), a empresa Auto Viação Catarinense Ltda.,

inscrita no CNPJ sob o nº 82.647.884/0001-35, solicitou a autorização da Agência Nacional de Transportes - ANTT para a supressão da linha Curitiba (PR) – Santa Maria (RS), prefixo nº 09-0020-00.

Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à supressão de linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 45 e 50, da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, prevê:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.

O artigo 16 da Resolução nº 5.285, de 2017, por sua vez, dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:

Seção III:

(...)

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT nº 4.282, de 2014.

Analisando o pleito da empresa Auto Viação Catarinense Ltda., a SUPAS emitiu a Nota Técnica nº 406/2017/GETAU/SUPAS, de 18 de julho de 2017 (fls. 05/05v.), concluindo que a empresa cumpriu os requisitos para supressão da linha Curitiba (PR) – Santa Maria (RS), prefixo nº 09-0020-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

Em consulta aos registros desta Agência, foi verificado que a linha em estudo foi autorizada por meio da Licença Operacional – LOP nº 92, conforme Portaria nº 102, de 08 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2016.

Conforme registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a linha em estudo possui 14 (quatorze) seções e todas possuem atendimento por outras linhas da empresa, cumprindo também, o disposto no parágrafo único, do art. 50, da Resolução nº 4.770/2015, conforme segue:

Seção	Serviços da interessada que atendem os seccionamentos (1)
Curitiba (PR) – Santa Maria (RS)	4
Curitiba (PR) – Vacaria (RS)	1
Curitiba (PR) – Lagoa Vermelha (RS)	1
Curitiba (PR) – Passo Fundo (RS)	3
Curitiba (PR) – Carazinho (RS)	3
Curitiba (PR) – Ijuí (RS)	3
Curitiba (PR) – Cruz Alta (RS)	2
Mafra (SC) – Vacaria (RS)	1
Mafra (SC) – Passo Fundo (RS)	1
Mafra (SC) – Cruz Alta (RS)	1
Mafra (SC) – Santa Maria (RS)	1
Lages (SC) – Passo Fundo (RS)	1
Lages (SC) – Cruz Alta (RS)	1
Lages (SC) – Santa Maria (RS)	1

Considerando que o atendimento aos usuários de todas as seções da linha é suprido por outros serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros operado pela requerente, sugerimos o deferimento do pleito de supressão da Linha Curitiba (PR) – Santa Maria (RS), prefixo nº 09-0020-00.



IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Perante o exposto, com base na Nota Técnica nº 406/2017/GETAU/SUPAS (fls. 05/05v.), e nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, proponho a Diretoria Colegiada que, autorize a supressão da linha Curitiba (PR) – Santa Maria (RS), prefixo nº 09-0020-00, operada pela empresa Auto Viação Catarinense Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 82.647.884/0001-35.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2017.


MÁRIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 03 de agosto de 2017.

Ass: 